



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/2013
De 09 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO FEDERADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em
obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **FERNANDO
RIBEIRO FRANCO NETO**, Prefeito do Município de Muribeca, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a
contratar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
Público de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse
público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a
execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou
ajuste;

RECEBI
Em. 09/10/2013
MASS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - suprir as necessidades de pessoal, junto aos Programas com a participação do Governo Federal e Estadual;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V - combate a surtos endêmicos;

VI - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;

VII - Desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único - O quantitativo dos contratados estão discriminados no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, II e III;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

II- Seis meses, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII.

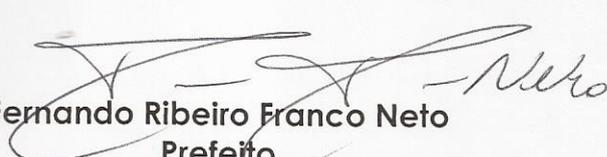
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a abrir vagas de no máximo 50% do quantitativo determinado na presente Lei, toda vez que existir a assinatura de novos Convênios e Programas que exijam a Contratação de pessoal temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto a sua implementação, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, desde que não contrarie o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Muribeca, 09 de outubro de 2013.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito

A P R O V A D O

Em, 08/10/2013

Remo Figueredo de Morais
Remo Figueredo de Morais



RECEBI
Em, 06/09/2013

Atass

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprir carência da administração.

De acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e pela Lei Eleitoral n.º 9.504/97, art. 73, inciso V, letra "d", está previsto a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em Lei. **Baseado nessa premissa é que estamos apresentando o Projeto de Lei para a contratação de pessoal por tempo determinado.**

A necessidade surge em decorrência de viabilizar a contratação de pessoal – por tempo determinado – para atender as necessidades temporárias e imprevisíveis, que superam a capacidade de atendimento pelo quadro de servidores do Município".

Senhor Presidente, senhores Vereadores, esperamos que o Projeto em anexo, seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de **Urgência**, a fim de que possamos dar prosseguimento a diversas ações desenvolvidas pelo nosso Município.

Muribeca, 15 de abril de 2013.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2013
De 15 de Abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO FEDERADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em
obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **FERNANDO
RIBEIRO FRANCO NETO**, Prefeito do Município de Muribeca, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a
contratar para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
Público de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse
público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a
execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou
ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - suprir as necessidades de pessoal, junto aos Programas com a participação do Governo Federal e Estadual;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

V - combate a surtos endêmicos;

VI - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;

VII - Desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único - O quantitativo dos contratados estão discriminados no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, II e III;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

II- Seis meses, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Muribeca, autorizado a abrir vagas de no máximo 50% do quantitativo determinado na presente Lei, toda vez que existir a assinatura de novos Convênios e Programas que exijam a Contratação de pessoal temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto a sua implementação, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, desde que não contrarie o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Muribeca, 15 de abril de 2013.

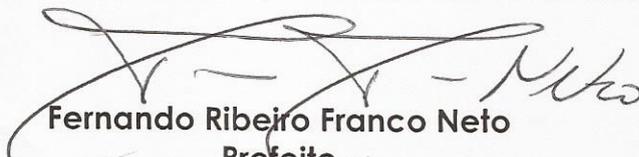

Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 09/2013

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
Médico	03	40 Horas
Enfermeira	03	40 Horas
Auxiliar de Enfermagem	08	40 Horas
Motorista	18	40 Horas
Servente / Auxiliar de Serviços Gerais	30	40 Horas
Vigilante	15	40 Horas
Professora	15	40 Horas
Psicóloga	03	40 Horas
Nutricionista	02	40 Horas
Médico Pediatra	02	16 Horas
Fisioterapeuta	02	16 Horas
Oficineiro	08	40 Horas
Assistente Social	03	40 Horas
Farmacêutica	02	30 Horas
Dentista	03	40 Horas
Agente de Endemias	03	40 Horas
Agente Comunitário de Saúde	05	40 Horas


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito